

**LEI Nº 7.855, DE 19 DE MAIO DE 2026.**

Altera a Lei nº 6.275, de 10 de junho de 2013, que reformula o sistema de estacionamento rotativo em Rio Verde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 6.275, de 10 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-A Fica instituída, no âmbito do Sistema de Estacionamento Rotativo “Área Verde”, a Tarifa de Uso Involuntário - TUI, aplicável ao condutor/usuário que estacionar veículo em vaga sujeita ao estacionamento rotativo sem a devida ativação dos créditos eletrônicos correspondentes ao período de utilização da vaga.

§ 1º A Tarifa de Uso Involuntário possui natureza jurídica de preço público, destinado à compensação pela utilização irregular do espaço público e pela cobertura dos custos operacionais decorrentes da fiscalização eletrônica do sistema.

§ 2º O valor da Tarifa de Uso Involuntário - TUI corresponderá a 2 (duas) vezes o valor da tarifa voluntária, e será multiplicada pelo tempo máximo de permanência na vaga estabelecido pela sinalização regulamentadora.”

“Art. 3º-B A Tarifa de Uso Involuntário - TUI será cobrada de forma eletrônica e automática, por meio do sistema de fiscalização, mediante segunda leitura da placa do veículo, após decorrido o período de tolerância para ativação do estacionamento rotativo.

§ 1º A TUI será devida para todo veículo sujeito ao pagamento do preço público que estiver estacionado em vaga sem a devida ativação voluntária da vaga.

§ 2º Compete exclusivamente ao usuário verificar a regularidade de seu veículo quanto à incidência da TUI e promover sua quitação no prazo estabelecido nesta Lei.



§ 3º O usuário sujeito à incidência da TUI poderá consultar e regularizar o pagamento da tarifa por meio de parquímetros, aplicativo móvel para celular ou site oficial.”

“Art. 3º-C O prazo de pagamento da Tarifa de Uso Involuntário - TUI será de até 07 (sete) dias corridos, de forma improrrogável, contados do registro eletrônico de cobrança.

§ 1º O pagamento da TUI dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo ensejará a regularização administrativa pela utilização da vaga, afastando a lavratura do auto de infração de trânsito pela mesma conduta.

§ 2º Esgotado o prazo sem a devida quitação voluntária do débito, a Agência Municipal de Trânsito - AMT poderá proceder à lavratura do auto de infração de trânsito, desde que caracterizada a infração dessa natureza, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

§ 3º Se o usuário dispuser de créditos junto ao sistema de gestão do estacionamento rotativo, o valor da TUI será debitado automaticamente desses créditos, na forma do § 2º do art. 3º desta Lei.”

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos operacionais, meios eletrônicos de cobrança, fiscalização e regularização da Tarifa de Uso Involuntário – TUI.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 19 de maio de 2026.


WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO

Prefeito de Rio Verde


VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

Procurador-Geral


WELKER RUBENS DE FREITAS

**Presidente da Agência Municipal
de Mobilidade e Trânsito**

Registrado sob o protocolo nº 2026 -
009227 e publicada no
placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em 19 de maio de 2026.
Servidor Nauma
Matricula 3013600